

LEI Nº 2.512 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Cria o Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, com o objetivo de permitir às mulheres o acesso a dados e antecedentes criminais de potenciais agressores, visando à prevenção da violência de gênero, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, de caráter informatizado e atualizado, com a finalidade de permitir às mulheres o acesso seguro e sigiloso a informações sobre antecedentes criminais relacionados à violência contra a mulher, bem como auxiliar os trabalhos de prevenção e atendimento realizados pela Procuradoria da Mulher e demais órgãos da rede de proteção.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo implementar um instrumento de proteção e prevenção, permitindo que mulheres possam, de forma voluntária e fundamentada, consultar informações sobre histórico de violência doméstica, agressão ou ameaça de possíveis companheiros, parceiros ou pretendentes, antes de se envolverem em relacionamentos afetivos.

Art. 2º São objetivos do Sistema:

- I - permitir a coleta padronizada e o cruzamento de dados referentes a casos de violência contra a mulher registrados em âmbito nacional;
- II - garantir agilidade e confidencialidade no atendimento às solicitações de consulta;
- III - proteger a mulher mediante o acesso à informação, prevenindo situações de risco e violência;
- IV - promover o monitoramento e o levantamento de dados territorializados sobre os casos de violência contra a mulher;



V - subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à proteção feminina;

VI - permitir a divulgação dos canais oficiais de consulta de antecedentes criminais, assegurando que sejam amplamente acessíveis por meio de meios digitais e presenciais, com linguagem simples e segura.

Art. 3º O Sistema será implementado pelo Município de Primavera do Leste, em cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Defensoria Pública e demais órgãos da rede de proteção à mulher.

§1º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a operacionalização do sistema.

§2º A Procuradoria da Mulher atuará como órgão gestor e articulador do Sistema, responsável por sua execução, manutenção e atualização periódica.

Art. 4º O Sistema Integrado deverá conter, no mínimo, os seguintes campos de informação, resguardando o sigilo e a proteção de dados pessoais nos termos da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD):

I - nome completo e CPF da pessoa consultada (pretendente ou parceiro);

II - registros de condenações transitadas em julgado por crimes de violência doméstica, lesão corporal, ameaça, feminicídio, estupro ou outros correlates;

III - existência de medidas protetivas deferidas judicialmente;

IV - órgão judicial responsável e data da decisão;

V - natureza da infração e tipo de violência identificada;

VI - status processual (ativo, arquivado, em execução penal);

VII - data de atualização da informação.



Parágrafo único. As informações disponibilizadas terão caráter estritamente informativo e preventivo, não podendo ser utilizadas para fins discriminatórios, vexatórios ou de exposição pública.

Art. 5º As informações colhidas pelo Sistema, com exceção da identificação pessoal da mulher solicitante e do homem consultado, servirão também para fins estatísticos e de planejamento de políticas públicas, contribuindo para;

I - o diagnóstico da violência de gênero no município;

II - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);

III - a definição de metas e ações de prevenção e acolhimento.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas administrativas e tecnológicas necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dos dados.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de abril de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.